

DISPOSITIVO CONTRA A SONEGAÇÃO JÁ ESTÁ..

(Conclusão da 1.ª pag.)

contra a Fazenda do Ministério da Fazenda; não, foi mesmo obra do dispositivo estadual, ora em ação.

Três fiscais de rendas suspensos, dois repreendidos, outros sujeitos a sindicâncias, eis o reflexo junto a servidores negligentes, ou coisa pior, o que será devidamente apurado nas sindicâncias que ora se processam.

Indigado sobre o funcionamento do Dispositivo contra a Sonegação, o Sr. José Soares de Souza declarou ter dado ordens terminantes para que se processe ele no mais rigoroso sigilo, motivo pelo qual nada podia adiantar.

Só afirmava que, pelos primeiros resultados colhidos, os objetivos seriam atingidos, em benefício dos contribuintes e servidores honestos, com reflexos na arrecadação do Estado, que se traduz por: escolas, hospitais, estradas, eletricidade, gêneros abundantes, etc., etc.

"O sonegador — aduziu o secretário da Fazenda — marginal da sociedade, que lhe usufrui os benefícios, mandando os filhos às escolas públicas, socorrendo-se dos hospitais do Estado, ou usando as estradas, ainda está em tempo de voltar ao bom caminho, fazendo exame de consciência. Do contrário, não haverá complacência para ele. O mesmo aviso serve para os máis servidores da Secretaria da Fazenda, felizmente em número muito reduzido.

Poucas notícias serão dadas, doravante, pois não interessa ao Governo do Estado fazer escândalo em torno da matéria, bem como para preservar o segredo da ação do Dispositivo, no qual todos os órgãos fazendários que para ele contribuem depositam a mais absoluta confiança".

CAMPANHA EDUCATIVA

A partir do próximo ano — acrescentou o sr. Soares de Souza, a Secretaria da Fazenda, e graças à espontânea colaboração da Secretaria da Educação, dará início à campanha educativa contra a sonegação, cumprindo assim a determinação que lhe fora cometida pelo governador Adhemar de Barros.

Essa campanha será desenvolvida junto a cada estabelecimento de ensino, a cada classe de aula, a cada criança para despertar a consciência cívica deste dever primordial, que é o pagamento ri-

Leis sancionadas

O governador Adhemar de Barros sancionou ontem lei dispondo sobre a criação de dois cargos na carreira de delegado de Polícia, do quadro da Secretaria de Segurança Pública, sendo um da referência "78" e outro da referência "63".

Foi igualmente sancionada lei declarando de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu.

goroso dos tributos, demonstrando à criança e ao povo em geral (por outros meios) os benefícios, para todos, que os impostos recolhidos trazem à sociedade e apontando o sonegador como figura odiosa, que se aproveita de tudo que o governo oferece (estradas, hospitais, escolas, eletricidade, etc.) sem nada dar.

Temos a certeza de que cada criança paulista passará a ser defensora intrínseca do Tesouro público, influenciando junto aos pais e familiares para que fiscalizem de perto, o recolhimento dos tributos, exigindo sempre a nota fiscal.

Para os adultos a Secretaria estuda outras modalidades de campanha contra a sonegação, havendo incluído, no orçamento para 1964, verba específica para esse fim. Esses estudos são de várias espécies, desde o "talão vale um

milhão" aos mais modernos, por meio de concursos, como aqueles postos em prática na França.

Temos esperança de que o próximo ano será marcado por uma arrecadação jamais vista em São Paulo, inclusive pela instalação de modernos computadores eletrônicos para processamento de danos, controle eficaz da arrecadação, que deverá voltar a ser exclusivo do Estado e outras medidas que assegurem a radical transformação dos obsoletos métodos fazendários atuais, trazendo-os à era da eletrônica, igualando-os aos extraordinários desenvolvimentos das atividades particulares de S. Paulo. Os benefícios serão para todos: melhores salários aos servidores do Estado, mais hospitais, mais escolas, mais estradas, maior conforto e melhor padrão de vida para todos".

CONCORRÊNCIAS: CONTINUA AGINDO COM RIGOR A COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

Em reunião realizada ontem, o Corpo Deliberativo da Comissão Central de Compras do Estado (CCCE), no exercício de suas atribuições, resolveu aplicar outras penalidades a diversas firmas, tendo em vista a falta de cumprimento dos compromissos que assumiram com o Estado relativamente a fornecimentos não entregues em tempo hábil.

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Assim, foram afastadas temporariamente do quadro de fornecedores do mencionado órgão, pelo prazo de 30 dias, as seguintes firmas: Indústria de Roupas Profissionais "S. M." Ltda. e Gilberto & Cia. Ltda., ambas estabelecidas nesta Capital. Além disso, se não regularizarem, naquele prazo, a entrega das mercadorias faltantes, serão excluídas definitivamente, devendo a primeira pagar, ainda, a multa de Cr\$ 825,00, correspondente a 10% do contrato de fornecimento a que estava obrigada.

EXCLUSÃO DEFINITIVA

Já com as sociedades, Móveis Aldo Riccò Ltda. e Dispal Distribul-

dora de Papéis Ltda., agiu com maior rigor a Comissão, uma vez que estas foram excluídas definitivamente, não podendo mais manter qualquer transação de ordem comercial com a administração estadual, ficando, também a primeira, responsável pela multa de Cr\$ 350.722,20.

Tais medidas punitivas estão inteiramente justificadas, pois somente foram cominadas após o prazo que o órgão em questão deu a essas firmas para cumprirem os fornecimentos que lhes foram adjudicados.

Guardas-noturnos particulares cumprimentam o Governador

O governador Adhemar de Barros recebeu ontem a visita de uma comissão da Associação Beneficente dos Guardas-Noturnos Particulares de São Paulo, que convidou o chefe do Executivo a assistir, na qualidade de convidado de honra, juntamente com o secretário da Segurança General Aldevo Barbosa de Lemos, as festividades comemorativas do primeiro aniversário da entidade. O ato se realizará no próximo dia 15, às 8 horas, na sede social da agremiação, situada à Avenida Gustavo Gandolfo, 562, no bairro do Tucuruví.

As 8,30 horas serão hasteadas as bandeiras brasileira, paulista e da Associação e, a seguir, haverá reunião onde serão discutidos assuntos de interesse, tais como oficialização da classe, uniformização dos fardamentos, aposentadoria, sede própria e subvenção, a qual já foi oferecida pelo sr. Adhemar de Barros à Entidade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas

Diretor de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

TELEFONES

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina de Obras	36-2598

VENDA AVULSA

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 25,00

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 3.000,00	Annual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados a partir do dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Providências em benefício da Lavoura no Litoral Sul

O Secretário da Agricultura, Sr. Oscar Thompson Filho, que ontem despachou com o Governador Adhemar de Barros, informou que na viagem que empreendeu ao Litoral Sul tomou diversas medidas em benefício da lavoura daquela região. Assim, 16 tratores serão remetidos a Registro para esse trabalho, devendo também ser constituídos 40 campos de demonstração agrícola no Litoral Sul. Acrescentou o Sr. Oscar Thompson Filho, ter examinado os estragos que vêm sendo ocasionados nos bananais pelo "Mal de Sigatoka", determinando providências para sua completa erradicação. Acredita o titular da Agricultura que, com a colaboração de técnicos da Secretaria e da Escola "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, o mal será completamente extinto. Finalizando, ressaltou que, com respeito ao plantio de bananeiras, será posto em prática naquela região os mais avançados conhecimentos adquiridos pelos técnicos da Pasta.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.997, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
José Soares de Souza
Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretária de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Alberque Noturno Homenegildo Zanotto, de Ourinhos, Instituto Santa Ursula, de Ribeirão Preto, Caixa Escolar do Grupo Escolar José Gomide de Castro, de São Miguel Arcanjo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, de Jaú, Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora da Glória, de São Paulo, Instituto das Oblatas de Santa Ursula — "Assistência Rural", de Jundiá, e Lar São Vicente de Paulo, de Tietê, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XIX, do item XXVII e do n. 2 do item XXXV da Relação n. 29; do n. 6 do item VI da Relação n. 33; do n. 22 do item VIII da Relação n. 59; do n. 3 do item XV

do item XXXIII da Relação n. 85, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificados para União da Mocidade Espírita de São Paulo (para assistência social), de São Paulo, Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora das Neves, Colégio Comercial "José de Anchieta", de São Paulo, Associação dos Aposentados e Pensionistas das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões de São Paulo, Templo Espírita de Jeová e Urangatá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça, de Aparecida, Associação Hospital Osvaldo Cruz, de São Paulo, Obras Sociais, Universitárias e Culturais (OSUC), de São Paulo, Associação Paulista de Amparo à Mulher, de São Paulo, Externato Nuno de Andrade Ltda., de São Paulo, e Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 16 do item VIII da Relação n. 31; do n. 20 do item LXX da Relação n. 32; do n. 31 do item XI da Relação n. 41; dos ns. 5 e 37 do item VII da Relação n. 43; do n. 39 do item II da Relação n. 51; do n. 18 do item III da Relação n. 66; do n. 15 do item XVII da Relação n. 71; do n. 95 do item LXXIV da Relação n. 73; do n. 46 do item XII da Relação n. 89 e do n. 87 do item XXXVII da Relação n. 91, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Fica retificada para Colégio e Escola Normal Sele da Setembro — Sociedade Civil — (para bolsa de estudos), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 46 do item XI da Relação n. 41 e do n. 16 do item XLII da Relação n. 51, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Fica retificada para Externato Nossa Senhora do Carmo, de Vila Alpina (mantido pela Sociedade de Educação e Beneficência N. S. do Carmo), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 8 do item XV da Relação n. 84 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n. 12 do item VI do artigo 5.º da Lei n. 7.834, de 9 de maio de 1963.

Artigo 9.º — Ficam cancelados o n. 17 do item VII da Relação n. 43 e o n. 6 do item VI da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 170.060,00 (cento e setenta mil cruzeiros), o n. 2 do item I da Relação n. 32 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.